



Setor de Licitações

Proc: _____ Fls: _____

Ass: _____

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
n° 90085/2025

CONTRATANTE (UASG: 985821)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

OBJETO

Registro de Preços com vistas à futura e eventual prestação de serviços funerários de natureza comum, abrangendo o fornecimento de urnas funerárias (adulto, adulto tamanho extra, infantil e parciais), serviços de conservação cadavérica e translado terrestre em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo – SMAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 192.344,62 (cento e noventa e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/11/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
12. DOS RECURSOS	18
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

Processo Administrativo nº 329/2025

UASG: 985821

Torna-se público que o *FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*, por meio do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sediado na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300 - Sala 101, Centro, Cantagalo - RJ, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos nº 3.982/2023 e Decreto n.º 4.131/2024, Portaria Municipal nº 9.980/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada através do sítio Portal de Compras do Governo Federal na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e terá início às 9 horas, no horário oficial de Brasília/DF, em 28/11/2025.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços com vistas à futura e eventual prestação de serviços funerários de natureza comum, abrangendo o fornecimento de urnas funerárias (adulto, adulto tamanho extra, infantil e parciais), serviços de conservação cadavérica e translado terrestre em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo – SMAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do item 1.3 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Os licitantes deverão atentar-se somente às descrições contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital para elaborarem suas propostas, pois as descrições dos CATMAT's nem sempre são totalmente compatíveis com o solicitado.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 marca;

6.1.3 fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2 empresas brasileiras;

7.18.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 conter vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

9.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

9.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.1.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.15 Prova de regularidade com a dívida ativa com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

9.1.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.1.18 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.1.17.1. A certidão em que não constar prazo de validade, será atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

9.1.17.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação;

9.1.19 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.20 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.1.21 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.1.22 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.23 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.1.24 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.1.25 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

9.1.26 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

9.2. Será exigida a seguinte documentação complementar das Sociedades Cooperativas:

9.2.1. Ata de fundação;

9.2.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.2.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.2.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.2.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.2.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

9.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6 fraudar a licitação;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

- 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3.6 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.3.7 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.3.8 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 15.11.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;
- 15.11.2 Anexo II - Minuta Contrato;
- 15.11.3 Anexo III – Ata de Registro de Preços;
- 15.11.4 Anexo IV – Modelo de Proposta;
- 15.11.5 Anexo V – Declaração Conjunta;
- 15.11.6 Anexo VI – Declaração de ME - EPP

Cantagalo-RJ, 03 de setembro de 2025.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Matrícula.: 1841-4
Portaria 9.984/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 329/2025

Data: 29/08/2025

Unidade Requerente: Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Assistência Social

Ordenador de Despesa: Letícia Ramos Reis do Nascimento

1.1. REF: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários de natureza comum, abrangendo o fornecimento de urnas funerárias (adulto, adulto tamanho extra, infantil e parciais), serviços de conservação cadavérica e translado terrestre, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo – SMAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários de natureza comum, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), abrangendo o fornecimento de urnas funerárias (adulto, adulto tamanho extra, infantil e parciais), serviços de conservação cadavérica e translado terrestre em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo – SMAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de Mercado.

1.3 – Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	KIT FUNERAL ADULTO - URNA CONFECCIONADA EM PINHO, MODELO QUADRADO, COM 4 ALÇAS DURAS. FLORES P/ ORNAMENTAÇÃO MONSENHOR. VÉU COM TAMANHO APROX. 2 METROS. 4 UNIDADES DE VELA	483062	KIT	34	1.893,88	64.391,92
02	KIT FUNERAL ADULTO TAMANHO EXTRA - URNA CONFECCIONADA EM PINHO, MODELO QUADRADO, COM 4 ALÇAS DURAS. FLORES P/ ORNAMENTAÇÃO MONSENHOR. VÉU COM TAMANHO APROX. 2 METROS. 4 UNIDADES DE VELA	483063	KIT	10	2.463,85	24.638,50
03	KIT FUNERAL CRIANÇA - URNA CONFECCIONADA EM PINHO, MODELO QUADRADO, COM 4 ALÇAS DURAS. FLORES P/ ORNAMENTAÇÃO MONSENHOR. VÉU COM TAMANHO APROX. 2 METROS. 4 UNIDADES DE VELAS	483061	KIT	10	1.382,74	13.827,40
04	KIT 10 00004 KIT FUNERAL MEMBROS INFERIORES - URNA CONFECCIONADA EM PINHO, MODELO QUADRADO, COM 4 ALÇAS DURAS.	483059	KIT	05	1.490,20	7.451,00
05	KIT FUNERAL MEMBROS SUPERIORES - URNA CONFECCIONADA EM PINHO, MODELO QUADRADO, COM 4 ALÇAS DURAS	483054	KIT	05	1.470,00	7.350,00
06	SERVIÇO FUNERÁRIO DE CONSERVAÇÃO DE CADÁVERES	22624	SV	54	462,70	24.985,80
07	TRANSLADO	4170	KM	10.000	4,97	49.700,00
				VALOR TOTAL R\$ 192.344,62		

1.4 O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

2) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 As especificações técnicas do objeto ora contratado têm por finalidade assegurar a qualidade, a adequação, a durabilidade e a segurança dos serviços funerários e insumos a serem fornecidos, garantindo atendimento digno, humanizado e compatível com a finalidade socioassistencial do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo- FMAS.

1. Urnas funerárias

- Requisitos de qualidade: urnas confeccionadas em madeira reflorestada ou

compensado de boa qualidade, com revestimento e acabamento em padrão digno, sem falhas estruturais ou estéticas, devendo apresentar resistência mínima que assegure o transporte adequado do corpo até o sepultamento.

- Durabilidade e segurança: estrutura firme, com tampo e alças resistentes ao peso, de forma a suportar o manuseio durante o translado e o sepultamento
- Modelos previstos:
 - ✓ Adulto (padrão)
 - ✓ Adulto tamanho extra (para corpos com dimensões especiais)
 - ✓ Infantil (dimensão compatível com crianças)
 - ✓ Parciais (membros inferiores ou superiores, em casos específicos)
- Condições de entrega: embaladas de modo a evitar danos de transporte, prontas para uso imediato.

2. Serviços de conservação cadavérica

- Qualidade e rendimento: aplicação de técnicas adequadas de conservação temporária, conforme normas sanitárias vigentes, garantindo a preservação do corpo até o horário do sepultamento.
- Segurança sanitária: uso de produtos autorizados pela Anvisa, com descarte dos resíduos conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e legislação estadual/municipal correlata.
- Execução: realizada por profissionais qualificados, devidamente habilitados para a atividade funerária.

3. Translado terrestre

- Abrangência: transporte do corpo do local do óbito até o local de sepultamento, em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro.
- Requisitos de segurança: veículos adaptados às normas da vigilância sanitária e regulamentação de transporte de cadáveres, com compartimento adequado, ventilação e higienização regular.
- Logística: frota regularizada e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo atendimento imediato.
- Rendimento mínimo esperado: quilometragem contratada deve ser integralmente disponibilizada, sendo o pagamento proporcional à distância efetivamente percorrida.

4. Atendimento às famílias

- Humanização: todos os serviços devem ser prestados com respeito e sensibilidade, considerando a situação de luto das famílias beneficiárias.

- Sigilo e ética: preservação das informações pessoais e da identidade dos beneficiários, vedada qualquer forma de exposição indevida.
- Tempo de resposta: atendimento imediato a partir da comunicação oficial da SMAS/FMAS, sem possibilidade de postergação.

5. Requisitos gerais de execução

- **Padronização:** todos os itens fornecidos e serviços prestados devem atender aos padrões mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo equidade entre os beneficiários.
- **Fiscalização:** a contratada estará sujeita ao acompanhamento pela equipe designada pela Administração, devendo apresentar relatórios de execução sempre que solicitado.
- **Segurança e conformidade legal:** obrigatória a apresentação, pela contratada, de todas as licenças e registros exigidos pelos órgãos de fiscalização sanitária, trabalhista e ambiental.
- **Durabilidade dos materiais:** as urnas e insumos deverão apresentar condições adequadas de uso até a conclusão do sepultamento, sem risco de danos estruturais.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PRORROGAÇÃO/REAJUSTE:

3.1. Vigência da Ata: A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, as contratações decorrentes da Ata poderão ser firmadas.

3.1.1. Em caso de prorrogação da vigência, o quantitativo originalmente registrado na Ata poderá ser renovado.

3.1.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como a eventual revisão ou reajuste dos preços, será formalizada por meio de **Termo Aditivo**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3.2. Vigência Contratual: A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

3.3. Prorrogação Contratual: A vigência dos contratos poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para serviços de natureza contínua. Para isso, a prorrogação deve ser justificada pela Administração e anuída pelo fornecedor, desde que o preço continue vantajoso.

3.4. Reajuste: O reajuste de preços, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será realizado com base na variação do **IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo)**.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1 A presente contratação fundamenta-se no interesse público primário, consubstanciado na necessidade de garantir às famílias em situação de vulnerabilidade social o direito ao auxílio-funeral, benefício eventual previsto no art. 15, inciso II, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.911/2025.
- 4.2 A inexistência de condições financeiras para custear um sepultamento compromete a dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal (art. 1º, III), além de fragilizar a rede de proteção social e aumentar a exclusão das famílias em risco.
- 4.3 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificou que a contratação, sob a modalidade Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço global, atende com maior eficiência, economicidade e segurança às necessidades da Administração, assegurando:
- ✓ a imediata disponibilidade do serviço, que não comporta postergação;
 - ✓ a padronização dos procedimentos e da qualidade dos insumos fornecidos;
 - ✓ a previsibilidade dos custos e melhor planejamento orçamentário;
 - ✓ a redução dos riscos de descontinuidade ou desabastecimento;
 - ✓ a prestação humanizada e igualitária a todos os beneficiários.
- 4.4 Assim, a contratação atende diretamente ao **interesse público**, pois garante a universalização da política de assistência social no âmbito municipal, assegurando proteção social básica e respeito às famílias em momento de vulnerabilidade extrema.

5) OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 O objetivo da presente contratação é **assegurar a prestação contínua, imediata e humanizada de serviços funerários, de natureza comum**, em favor de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo – SMAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com o interesse público.
- 5.1.1 O objeto contempla:
- ✓ fornecimento de urnas funerárias (adulto, adulto extra, infantil e parciais), em padrões adequados de resistência, acabamento e dignidade;

- ✓ realização de serviços de conservação cadavérica, garantindo a preservação sanitária do corpo até o sepultamento;
- ✓ execução de traslado terrestre em todo o Estado do Rio de Janeiro, com frota adequada e disponível 24 horas;
- ✓ prestação de atendimento humanizado, ético e sigiloso, respeitando a condição de luto das famílias atendidas.
- ✓ A execução contratual dar-se-á com prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a legislação, assegurando o atendimento da demanda de forma econômica, eficiente e compatível com o interesse público.

6) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O objeto desta contratação está fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, peças integrantes do presente processo administrativo, elaborados em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e anexados aos autos.

6.2 Os estudos técnicos demonstraram:

1. **Necessidade pública** – a morte de um ente querido impõe às famílias em situação de vulnerabilidade social dificuldades materiais e emocionais, sendo indispensável o apoio estatal para garantir a dignidade no sepultamento. A ausência dessa política compromete princípios constitucionais como a **dignidade da pessoa humana** e o direito à **assistência social** (art. 203, CF/88).
2. **Base legal** – a contratação encontra fundamento no art. 15, inciso II, da **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, que prevê a concessão de benefícios eventuais em razão de morte, e na **Lei Municipal nº 1.911/2025**, que regulamenta o auxílio-funeral no âmbito local.
3. **Estudo de mercado** – conforme o ETP, avaliou-se a viabilidade técnica e econômica de diferentes cenários, concluindo-se que a modalidade mais vantajosa é a adoção do **Sistema de Registro de Preços via Pregão Eletrônico**, que assegura competitividade, economicidade, padronização dos serviços e atendimento imediato.
4. **Mapeamento de riscos** – o processo contém **Mapa de Riscos** que identifica possíveis falhas (atraso no atendimento, urnas fora do padrão de qualidade, insuficiência de veículos, aumento inesperado da demanda, restrição orçamentária, entre outros) e

respectivas medidas mitigadoras, como cláusulas contratuais específicas, fiscalização rigorosa, reserva orçamentária e exigência de garantias econômico-financeiras.

5. **Natureza do objeto** – trata-se de **serviço comum de natureza contínua**, uma vez que envolve fornecimento de kits funerários, conservação cadavérica e translado terrestre, a serem prestados sob demanda, de forma contínua, ininterrupta e emergencial.

6.3 Assim, a presente contratação revela-se **viável, necessária e vantajosa** para o interesse público, garantindo o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade ao benefício eventual de auxílio-funeral, conforme previsto na legislação vigente, e assegurando a execução da política de proteção social básica sob responsabilidade do Município de Cantagalo.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, por meio de Sistema de Registro de Preços, destinada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo – SMAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

7.2 O objeto abrange, de forma integrada, os seguintes componentes:

1. Fornecimento de urnas funerárias (adulto, adulto tamanho extra, infantil e parciais), com padrões mínimos de resistência, acabamento e dignidade, compatíveis com a finalidade socioassistencial.
2. Serviços de conservação cadavérica, assegurando preservação do corpo até o sepultamento, em conformidade com normas sanitárias.
3. Translado terrestre do corpo, do local do óbito até o local do sepultamento, em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, com frota regularizada e adaptada às normas da vigilância sanitária.
4. Atendimento humanizado, com respeito, ética e sigilo, observando os princípios da dignidade da pessoa humana.

7.3 A execução da solução deve considerar todo o ciclo de vida do objeto, que envolve:

- Planejamento e aquisição: a contratação será realizada por meio de pregão eletrônico em registro de preços, garantindo ampla competitividade, economicidade,

padronização dos itens e previsão orçamentária adequada.

- Disponibilidade e utilização: os serviços deverão estar disponíveis de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com resposta imediata às demandas registradas pela rede socioassistencial (CRAS, CREAS e demais unidades).
- Manuseio e desempenho: urnas e insumos deverão apresentar resistência e durabilidade suficientes para suportar todo o processo até o sepultamento. Os serviços de conservação cadavérica deverão manter condições sanitárias adequadas, preservando o corpo com segurança até o funeral. O transporte deverá ocorrer de forma ágil e segura, respeitando normas sanitárias e garantindo integridade no deslocamento.
- Manutenção da qualidade: a contratada deverá assegurar padrões constantes de qualidade, submetendo-se à fiscalização da Administração, que poderá realizar inspeções, glosas contratuais ou aplicar penalidades em caso de falhas.
- Destinação e sustentabilidade: resíduos gerados (insumos químicos, embalagens, restos de materiais) deverão ser tratados e destinados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010; Resolução CONAMA nº 358/2005). Sempre que possível, deverão ser priorizados insumos de origem sustentável, como madeira certificada na fabricação das urnas.
- Gestão contratual: a Administração manterá registros sistemáticos de execução (quantidades atendidas, quilometragem percorrida, valores consumidos e saldos disponíveis), permitindo o monitoramento do contrato ao longo de todo seu ciclo de vida.
- Fim da vigência e eventuais prorrogações: a solução está estruturada como contrato contínuo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a legislação, garantindo previsibilidade de custos e continuidade dos serviços.

7.4 Dessa forma, a solução contempla não apenas a entrega imediata dos serviços funerários, mas também um conjunto de medidas que asseguram a eficiência, a economicidade, a mitigação de riscos e a sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e da política pública de benefícios eventuais no âmbito do Município de Cantagalo.

8) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos, de modo a assegurar a efetividade da prestação dos serviços funerários e o fornecimento dos kits, em conformidade com a legislação vigente, com o Estudo Técnico Preliminar e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo:

8.2 Local de entrega e prestação do serviço:

- O atendimento será prestado em caráter imediato, 24 horas por dia e 7 dias por semana, em toda a área do Município de Cantagalo, com abrangência para traslados a qualquer município do Estado do Rio de Janeiro.
- O ponto de referência administrativo para controle e registro das ocorrências será o **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS/SMAS), situado na Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n Centro, Cantagalo/RJ, CEP: 28.500-000.**

8.3 Garantia do produto

- As urnas funerárias deverão ser fornecidas em condições plenas de uso, sem falhas estruturais, garantindo resistência, durabilidade e acabamento adequados até a conclusão do sepultamento.
- Em caso de avarias ou defeitos que comprometam a dignidade e a segurança, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

8.4 Garantia de execução do objeto

- Considerando a natureza do objeto, prestação de serviços funerários, não será exigida da contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o risco de execução não justifica tal exigência.

8.5 Condições de manutenção e assistência

- A contratada deverá manter frota de veículos adequada, em perfeitas condições de uso, regularizada junto aos órgãos competentes e com revisões periódicas comprovadas.
- O serviço de conservação cadavérica deverá ser realizado por profissionais qualificados, devidamente habilitados, garantindo conformidade sanitária e assistência contínua durante todo o processo.

8.6 Requisitos de sustentabilidade

- Sempre que possível, deverão ser fornecidas urnas funerárias produzidas com madeira de origem controlada ou certificada.
- Resíduos gerados nos serviços de conservação cadavérica deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e a **Resolução CONAMA nº 358/2005**.
- A frota utilizada para traslado deverá estar em conformidade com a legislação ambiental, priorizando veículos com inspeção veicular em dia e que atendam aos limites de emissão de poluentes.

8.7 Subcontratação

- A subcontratação **não será admitida**, em razão da natureza do objeto, que exige prestação direta, integrada e ininterrupta dos serviços funerários pela empresa contratada.

8.8 Vistoria

- Não será exigida vistoria prévia por parte dos licitantes, considerando que os serviços funerários serão executados em caráter móvel e descentralizado, sob demanda, em todo o Estado do Rio de Janeiro.
- A verificação das condições técnicas será realizada pela Comissão de Fiscalização durante a execução contratual, podendo a Administração solicitar comprovação documental e técnica da capacidade operacional antes da assinatura do contrato.

9) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 A execução do contrato deverá observar os parâmetros técnicos, legais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a efetividade do benefício eventual de auxílio-funeral, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a LOAS e a legislação municipal pertinente.

9.1.1 Início da execução

- Os serviços deverão ser iniciados **a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço**, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo – SMAS/FMAS
- O atendimento deverá ocorrer **de forma imediata**, independentemente do dia e horário da solicitação, dada a natureza emergencial e inadiável do objeto.

9.1.2 Regime de execução contratual

- O regime de execução será **emprego por preço unitário**, considerando que a Administração somente remunerará os itens efetivamente fornecidos ou os serviços efetivamente prestados, nos quantitativos demandados durante a vigência do contrato.
- A medição será realizada conforme as quantidades solicitadas e atendidas, registradas em planilhas próprias do FMAS/SMAS.

9.1.3 Condições gerais de execução:

- A prestação deverá ser garantida **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, sem interrupção, inclusive em feriados e finais de semana.
- A contratada deverá disponibilizar **canal de comunicação permanente (telefone e e-mail de plantão)** para acionamento imediato, devendo registrar cada solicitação recebida.
- A execução dos serviços seguirá **fluxo operacional articulado com a rede socioassistencial (CRAS, CREAS e setor de benefícios eventuais)**, a fim de assegurar agilidade e atendimento humanizado às famílias beneficiárias.
- O prazo máximo de resposta ao chamado não poderá exceder **90 (noventa) minutos** contados da comunicação oficial à contratada.

9.1.4 Local e horário de prestação dos serviços:

- O atendimento às famílias ocorrerá **no local do óbito, no deslocamento e no local do sepultamento**, em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, conforme a necessidade.
- Horário: **integral (24 horas/dia, 7 dias/semana)**.

9.1.5 Materiais e insumos a serem disponibilizados pela contratada:

A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais e insumos necessários à plena execução do objeto, incluindo:

- **Urnas funerárias:** adulto, adulto tamanho extra, infantil e parciais (membros superiores ou inferiores), todas em padrão mínimo de resistência e dignidade.
- **Equipamentos complementares:** velas, castiçais e suportes de paramentos, sempre que solicitados pela SMAS.
- **Materiais de conservação cadavérica:** insumos e produtos autorizados pela Anvisa, necessários à preservação temporária do corpo.
- **Veículos adequados:** frota devidamente regularizada para o transporte de cadáveres, com compartimento específico, higienização periódica e condições de segurança.
- **Equipe técnica:** profissionais capacitados para realizar os serviços de preparação, conservação cadavérica e apoio logístico durante o traslado.

9.1.6 Acompanhamento e fiscalização

- A execução será monitorada por servidores designados como fiscais e gestores do contrato, que verificarão a conformidade dos serviços prestados com as condições deste Termo de Referência.

10) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 A gestão do contrato deverá ser realizada de forma a garantir a adequada execução dos serviços funerários e o atendimento pleno das condições estabelecidas neste Termo de Referência. Para tanto, serão adotados os seguintes mecanismos de acompanhamento e controle:

10.1.1 Preposto da contratada

- A contratada deverá designar formalmente um **preposto responsável** por representá-la junto à Administração, com poderes para receber comunicações, responder por ocorrências e adotar providências imediatas em caso de necessidade.
- O preposto deverá estar disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, em razão da natureza emergencial do objeto.

10.1.2 Fiscal do contrato

- Será designado, por portaria, um **fiscal do contrato**, responsável por acompanhar tecnicamente a execução, verificando a conformidade dos serviços prestados e dos insumos fornecidos.
- Compete ao fiscal:
 - Registrar e relatar ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;
 - Conferir quantitativos, quilometragens percorridas e a qualidade das urnas/serviços;
 - Requisitar relatórios, documentos e comprovantes de execução à contratada;
 - Sugerir glosas, sanções ou rescisão, quando cabível.

10.1.3 Gestor do contrato

- Será designado também um **gestor do contrato**, responsável pela administração global do ajuste, incluindo decisões de natureza administrativa e a interlocução direta com a contratada.
- Compete ao gestor:

- Analisar e validar os relatórios de execução;
- Tomar decisões sobre a continuidade, ajustes ou eventuais aditivos contratuais;
- Zelar pelo cumprimento dos prazos de vigência, saldos contratuais e orçamentários;
- Garantir que os resultados previstos neste Termo de Referência sejam atingidos.

10.1.4 Manutenção das condições de habilitação

- Durante toda a execução do contrato, será verificada, de forma periódica, a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e às licenças sanitárias obrigatórias para a atividade funerária.
- A não manutenção dessas condições poderá ensejar a aplicação de penalidades, suspensão de pagamentos ou a rescisão contratual.

10.1.5 Acompanhamento e controle

- A gestão contratual se dará mediante o uso de planilhas e sistemas administrativos do FMAS/SMAS, nos quais serão registrados:
 - Chamados realizados e atendimentos prestados;
 - Quantitativos de urnas fornecidas;
 - Quilometragem percorrida no traslado;
 - Serviços de conservação realizados;
 - Consumo dos saldos da ata de registro de preços.

10.1.6 Comunicação e transparência

- Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por meio oficial (ofício, e-mail institucional ou sistema informatizado), com registros arquivados no processo administrativo do contrato.
- A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre a execução, garantindo transparência e rastreabilidade das ações.

11) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1 A medição e o pagamento dos serviços obedecerão às seguintes condições:

- **Medição dos serviços:**
 - ✓ Os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato, com base nas planilhas e registros oficiais da SMAS/FMAS.

- **Recebimento provisório:**
 - ✓ Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da execução, mediante termo circunstanciado elaborado pelo fiscal do contrato.
 - ✓ Esse termo deverá detalhar a conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados em relação às especificações deste Termo de Referência.
- **Recebimento definitivo:**
 - ✓ O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
 - ✓ A aceitação definitiva dependerá da verificação da qualidade e da quantidade dos serviços, sendo formalizada mediante termo detalhado de recebimento.
- **Nota Fiscal/Fatura:**
 - ✓ Após a aceitação dos serviços, a contratada deverá emitir **Nota Fiscal ou Fatura**, correspondente aos serviços efetivamente prestados, em valores dimensionados e atestados pela fiscalização do contrato.
 - ✓ A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios de execução mensal, devidamente assinados pelo fiscal do contrato.
- **Responsabilidades da contratada:**
 - ✓ O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados.
 - ✓ Também não excluirá a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, podendo a Administração exigir reparos, substituições ou complementações sempre que necessário.
- **Prazos e forma de pagamento:**
 - ✓ Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura em conformidade, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para efetuar o pagamento.
 - ✓ O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada, desde que em nome da própria pessoa jurídica vencedora do certame.
- **Sanções em caso de inadimplemento:**
 - ✓ O atraso ou a execução irregular dos serviços poderá implicar a aplicação de

glosas contratuais, multas ou demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

12) FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1 A seleção do fornecedor observará os princípios e regras estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

- **Modalidade de contratação:**
 - ✓ O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico**, sob a forma eletrônica, em atendimento ao art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
 - ✓ Será adotado o critério de julgamento de **menor preço global**, considerando o conjunto de itens descritos neste Termo de Referência como um todo indivisível, em razão da interdependência técnica e operacional dos serviços funerários.
- **Critério de julgamento:**
 - ✓ A classificação das propostas será feita com base no **menor valor global ofertado**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e requisitos de habilitação.
 - ✓ Em caso de empate, aplicar-se-ão as regras previstas nos arts. 60 e 61 da Lei nº 14.133/2021.
- **Exigências de habilitação:**

Serão exigidos dos licitantes os documentos de habilitação relativos a:

- ✓ **Habilitação jurídica:** registro comercial (empresário individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores; inscrição do ato constitutivo no órgão competente; no caso de sociedades cooperativas, ata de fundação e estatuto social.
- ✓ **Regularidade fiscal e trabalhista:** inscrição no CNPJ; regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).
- ✓ **Qualificação econômico-financeira:** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; índices de liquidez e solvência que comprovem capacidade de cumprimento das obrigações; e, quando cabível, garantia de proposta.
- ✓ **Qualificação técnica:** atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas

de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços funerários em condições e quantidades compatíveis com o objeto licitado. Também será exigida comprovação de frota regularizada para transporte funerário no Estado do Rio de Janeiro e equipe qualificada para os serviços de conservação cadavérica.

- **Condições adicionais:**

- ✓ Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 4º e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.
- ✓ Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- ✓ Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública.

13) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, considerando o histórico de concessão de auxílios-funeral no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo – FMAS, acrescido de margem de segurança para atendimento de situações excepcionais (aumento da mortalidade, epidemias ou desastres).

13.2 Parâmetros utilizados

- Os valores unitários representam a **média de preços de mercado**, apurados em pesquisa junto a registros de contratações públicas correlatas.
- O valor global considera a **integração de todos os itens**, de modo a contemplar a prestação dos serviços funerários de forma padronizada e contínua.
- A estimativa não implica compromisso de aquisição integral dos quantitativos previstos, tratando-se de previsão para efeito de registro de preços, conforme a demanda efetiva do FMAS/SMAS.

13.3 Assim, o **valor global estimado da contratação é de R\$ 192.344,62 (cento e noventa e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, representando parâmetro máximo de referência para o procedimento licitatório.

14) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021):

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2025/2026, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte/Ficha	Valor R\$
10060.0824470052.059	339032000	15000/170500-00131/00134	440.644,75

15) SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 De acordo com a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- **Advertência** – aplicada nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, para que a contratada adote medidas corretivas imediatas.
- **Multa** – calculada sobre o valor do contrato ou do item em descumprimento, nos percentuais definidos no edital e contrato, em caso de atraso injustificado, execução irregular ou não prestação do serviço.
- **Impedimento de licitar e contratar** – a contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cantagalo, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **Declaração de inidoneidade** – aplicada em caso de infrações gravíssimas, impedindo a empresa de licitar e contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** (art. 156, inciso III).

15.2 Procedimento sancionatório

- A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).
- As penalidades poderão ser registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, nos termos do art. 163.

- As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, quando necessário.

15.3 Responsabilidade civil, trabalhista e penal

- A aplicação das sanções administrativas não exime a contratada da responsabilidade civil pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem da responsabilidade trabalhista, fiscal, ambiental ou penal decorrente de sua atuação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas complementares aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

16.2 A participação no certame implica plena aceitação, por parte dos licitantes, de todas as exigências, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

16.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, adotar medidas corretivas ou complementares necessárias para garantir a adequada execução contratual, sem que caiba à contratada qualquer direito à indenização adicional, desde que não implique alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.4 As situações não previstas neste Termo de Referência ou no contrato serão dirimidas pela Administração, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

16.5 Em caso de ocorrência superveniente que torne a execução do contrato impossível ou prejudique sua continuidade, caberá à Administração deliberar sobre as medidas adequadas, podendo adotar a suspensão, rescisão ou prorrogação, conforme previsto em lei.

16.6 Fica estabelecido que o foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução contratual será o da Comarca de Cantagalo/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.6 Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de documento orientador da gestão, fiscalização e execução contratual, devendo ser observado por todos os envolvidos.

16.7. O desatendimento de /exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.8. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.9 A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

16.10. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

16.11 Dúvidas com relação ao termo de referência entrar em contato com o responsável abaixo pela sua elaboração, pelos e-mails (fmas@cantagalo.rj.gov.br/comprasfmas@cantagalo.rj.gov.br)

Cantagalo RJ, 21 de agosto de 2025

Leandra Martins de Andrade
Responsável Setor de Compras
Matrícula:5150-01
FMAS/SMAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP** caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa que atenderá às necessidades abaixo especificadas. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação e reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para prestação de serviços funerários, além do fornecimento de urnas, traslado por via terrestre do local do óbito até o local do sepultamento, dentro dos limites do Estado do Rio de Janeiro e conservação cadavérica com vistas a atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo.

1.2. O **ETP** ora apresentado, constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base o artigo 6º, inciso XX da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, que busca estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de contratações para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento do **Fundo Municipal de Assistência Social**, em observância aos princípios constitucionais na forma do art. 5º do mesmo dispositivo legal assim como as disposições do Decreto–Lei nº 4.657/1942.

1.3 Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da prestação de serviço funerários e de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução seja encontrada.

2. ÁREA REQUISITANTE:

- Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo.
- Responsável: Letícia Ramos Reis do Nascimento.

3. NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM E DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- LEI Nº 14.133/2021
- DECRETO MUNICIPAL 3.982/2023
- LEI FEDERAL Nº 8.742
- LEI MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 1.911/2025

4. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A presente contratação visa atender à necessidade contínua e emergencial de prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas funerárias, conservação cadavérica e translado por via terrestre do local do óbito até o local de sepultamento, dentro dos limites do Estado do Rio de Janeiro, para famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos públicos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo (FMAS/SMAS).

4.2 A morte de um ente querido, especialmente em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, impõe às famílias uma série de dificuldades materiais e emocionais. Muitas dessas famílias não dispõem de recursos financeiros mínimos para custear os procedimentos básicos de sepultamento, como a aquisição de urna, o transporte do corpo e a conservação do cadáver. A ausência desse apoio público compromete não apenas a dignidade do falecido e de seus familiares, mas também afronta os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da assistência social como direito do cidadão e dever do Estado.

4.3 Nesse contexto, a contratação dos serviços funerários configura-se como medida essencial para assegurar o atendimento digno e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo o acesso igualitário a esse direito fundamental. Trata-se de uma demanda de natureza urgente e inadiável, pois a prestação desse serviço não comporta postergação, devendo estar disponível de forma imediata e contínua, conforme as necessidades identificadas pelos serviços socioassistenciais do município.

4.4 A medida está alinhada ao disposto no art. 15, inciso II, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que prevê a garantia de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, bem como à Lei Municipal nº 1.911/2025, que regulamenta a concessão de auxílio-funeral no âmbito local. Assim, a presente contratação atende ao interesse público, promovendo proteção social básica e garantindo direitos essenciais à população mais fragilizada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas possíveis para a contratação de serviços funerários, bem como aferir a viabilidade técnica e econômica da solução mais adequada ao interesse público.

5.2 Uma pesquisa preliminar apontou que os serviços funerários disponíveis no mercado geralmente englobam a prestação integrada de fornecimento de urnas, translado terrestre, serviços de conservação cadavérica e demais procedimentos relacionados ao sepultamento. Constatou-se que tais

serviços são ofertados por empresas especializadas, devidamente regulamentadas e credenciadas junto aos órgãos competentes, assegurando a conformidade técnica exigida.

5.3 Foram analisadas as seguintes alternativas:

5.3.1 Cenário 1 – Contratação de empresa especializada em serviços funerários em cada município do Estado do Rio de Janeiro

Essa alternativa demandaria processos licitatórios distintos ou a realização de sucessivas contratações emergenciais em municípios diversos, com alto risco de fragmentação, variação de preços e dificuldades logísticas para atendimento imediato das famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, haveria perda de padronização dos serviços e aumento de custos administrativos para acompanhamento e fiscalização de múltiplos contratos. Por tais razões, esse cenário se mostra tecnicamente menos eficiente e economicamente desvantajoso.

5.3.2 Cenário 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços válida

A adesão a atas de outros entes públicos é legalmente possível, desde que haja previsão contratual e autorização do órgão gerenciador. Contudo, verificou-se que, para o objeto em análise, nem sempre há atas vigentes que contemplem a totalidade das necessidades do município (urnas, conservação cadavérica e traslado em todo o Estado do Rio de Janeiro). Além disso, a adesão pode gerar riscos de dependência de fornecedor único, limitações logísticas e ausência de garantias quanto à imediata disponibilidade para atendimento da demanda, que possui caráter emergencial.

5.3.3 Cenário 3 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários por meio de Sistema de Registro de Preços (Pregão Eletrônico)

Este cenário revelou-se o mais adequado sob os aspectos técnico e econômico. O registro de preços, obtido mediante Pregão Eletrônico, permite ampla competitividade, maior transparência, padronização dos serviços e previsibilidade de custos. Além disso, garante atendimento contínuo e imediato, em conformidade com a natureza urgente da demanda, reduzindo riscos de desabastecimento e assegurando a economicidade, já que possibilita contratações futuras conforme a real necessidade do município, sem comprometer recursos de forma antecipada.

5.4 Diante dos cenários apresentados, conclui-se que a **contratação por Sistema de Registro de Preços via Pregão Eletrônico (Cenário 3)** é a solução mais vantajosa, pois harmoniza economicidade, eficiência e segurança jurídica, assegurando o atendimento digno e oportuno às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos serviços socioassistenciais do município de Cantagalo.

5.5 Justificativa da Solução Escolhida

5.5.1 Após a análise das alternativas de contratação, concluiu-se que a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de Pregão Eletrônico**, representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo de forma plena às necessidades do Município de Cantagalo. Essa modalidade apresenta as seguintes vantagens técnicas e características que justificam sua escolha:

- **Ampla competitividade e transparência:** o Pregão Eletrônico assegura maior número de participantes no certame, permitindo a obtenção de propostas mais vantajosas e em conformidade com os princípios da economicidade e da isonomia.
- **Padronização e qualidade dos serviços:** a centralização em um único procedimento garante que os serviços funerários (urnas, conservação cadavérica e traslado em todo o Estado do Rio de Janeiro) sejam contratados de forma uniforme, assegurando o mesmo padrão de qualidade às famílias atendidas.
- **Atendimento imediato e contínuo:** a natureza do objeto exige resposta rápida e inadiável, e o registro de preços possibilita a contratação conforme a demanda, sem necessidade de abertura de novos processos licitatórios a cada ocorrência.
- **Previsibilidade e planejamento orçamentário:** o SRP viabiliza maior controle sobre os gastos públicos, permitindo que o município se organize financeiramente de acordo com as quantidades efetivamente demandadas, evitando o comprometimento antecipado de recursos.
- **Redução de riscos de desabastecimento:** ao garantir fornecedores previamente habilitados e preços registrados, a Administração minimiza o risco de não ter solução disponível em situações emergenciais.
- **Eficiência administrativa:** o modelo reduz a burocracia e os custos operacionais, já que concentra a contratação em um único certame, facilitando a gestão, fiscalização e execução contratual.

5.5.2 Portanto, a **contratação de empresa especializada por meio de Sistema de Registro de Preços via Pregão Eletrônico** mostra-se a melhor solução, pois equilibra eficiência, economicidade e segurança jurídica, além de assegurar a prestação digna e célere dos serviços funerários às famílias em situação de vulnerabilidade social.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

6.1 A solução definida consiste na contratação de empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços funerários e fornecimento de kits funerários, abrangendo:

- **Fornecimento de urnas funerárias** em padrões adequados e dignos, compatíveis com a necessidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social;

- **Translado terrestre** do corpo, do local do óbito até o local de sepultamento, em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, garantindo cobertura regional;
- **Serviços de conservação cadavérica**, assegurando condições mínimas de preservação do corpo até o sepultamento;
- **Demais itens e serviços complementares** indispensáveis à execução completa do funeral, conforme detalhamento constante na memória de cálculo e nos documentos técnicos anexos.

6.2 A contratação atenderá de forma direta às famílias cadastradas nos serviços socioassistenciais do Município de Cantagalo, em especial aquelas acompanhadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS/SMAS), cujo perfil socioeconômico evidencia impossibilidade de arcar com os custos de um funeral.

A presente solução foi estruturada de modo a:

- **Garantir dignidade e proteção social** no momento de luto, em conformidade com os princípios da LOAS e da Lei Municipal nº 1.911/2025;
- **Assegurar economicidade e escala**, pela adoção do registro de preços, possibilitando contratações futuras conforme a real demanda, sem imobilização prévia de recursos;
- **Viabilizar resposta imediata**, visto que a natureza do objeto é emergencial e inadiável;
- **Padronizar o atendimento**, garantindo equidade no acesso ao serviço por parte das famílias beneficiárias;
- **Considerar interdependências** com outras contratações, de forma a permitir economia de escala e melhor gestão orçamentária no âmbito da política de benefícios eventuais.

7 METODOLOGIA APLICADA:

7.1 A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto para a contratação de empresa para prestação de serviços funerários, foi baseada de acordo **com o histórico de atendimentos anteriores, durante 01 ano, conforme planilha em anexo e levando em consideração os seguintes requisitos:**

- Levantamento, junto ao **FMAS/SMAS**, quantos auxílios-funeral foram concedidos nos últimos 12 meses;
- Identificou-se a **média anual** e será aplicada uma margem de variação (crescimento da população atendida, crises sociais ou emergências sanitárias).

Sendo essa a forma mais fidedigna, pois reflete a realidade local.

CONTROLE AUXÍLIO FUNERAL- 2024

DESCRIÇÃO	EMPENHOS	QUANT.	09, 10 E 17 DE SETEMBRO	06 E 25 DE OUTUBRO	03, 07, 18 E 19 DE NOVEMBRO	15, 16 E 30 DE DEZEMBRO	SALDO REstante DO EMPENHO
KIT FUNERAL ADULTO	402/2024	12	3	1	4	3	1
KIT FUNERAL ADULTO TAMANHO EXTRA	402/2024	1					1
KIT FUNERAL CRIANÇA	402/2024	3		2			1
KIT MEMBROS INFERIORES	402/2024	1					1
KIT MEMBROS SUPERIORES	402/2024	1					1
SERVIÇO FUNERAL E CONSERVAÇÃO DE CADÁVERES	401/2024	18	3	3	4	3	5
TRANSLADO (KM PERCORRIDO)	401/2024	2000	1166	-	-	115	719

CONTROLE AUXÍLIO FUNERAL- 2025

EMPENHOS	QUANT.	01, 05 E 27 DE JANEIRO	14, 27 DE FEVEREIRO	04 E 25 DE MARÇO	11 DE ABRIL	18 DE MAIO	JULHO	AGOSTO	SALDO REstante DO EMPENHO
23/2025	16	2	3	2	1	1	1	3	3
23/2025	2								2
23/2025	5	1							4
23/2025	1								1
23/2025	1								1
24/2025	20	2	3	2	1	1	1	3	7
24/2025	2000	115	-	-	330	-	100	250	1205

Obs.: Critério socioassistencial + margem de segurança

- Considerando o perfil de vulnerabilidade das famílias atendidas;
- Estabelecendo um número mínimo de kits/serviços a serem previstos, acima da média, para assegurar cobertura em situações excepcionais (epidemias, desastres, aumento da mortalidade).

- Recomenda-se adotar margem de 25% a 30% sobre a média utilizada, como reserva técnica.

Item	Qtde Estimada
Kit funeral adulto	34
Kit funeral adulto tamanho extra	10
Kit funeral criança	10
Kit membros inferiores	5
Kit membros superiores	5
Serviço funeral e conservação	54
Translado terrestre (km percorrido)	10.000 km

7.2 Diante disso a metodologia utilizada busca combinar histórico de atendimentos + projeção estatística de mortalidade na população atendida + margem de segurança, assegurando dessa forma:

- **fundamentação técnica,**
- **alinhamento com o interesse público,**
- **compatibilidade com a realidade socioassistencial do município**

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, de modo a assegurar a efetividade da prestação dos serviços funerários e o fornecimento dos kits, em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo:

- **Abrangência dos serviços:** contemplar obrigatoriamente o fornecimento de urnas funerárias em padrões adequados, serviço de conservação cadavérica e translado terrestre do corpo, do local do óbito até o local do sepultamento, em qualquer município do estado do rio de janeiro.
- **Disponibilidade imediata:** a contratada deverá garantir atendimento ininterrupto, com disponibilidade integral dos serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana, dada a natureza emergencial do objeto.
- **Qualidade mínima dos insumos:** as urnas funerárias deverão atender a padrões técnicos de resistência, acabamento e dignidade compatíveis com a finalidade assistencial.
- **Recursos logísticos adequados:** a contratada deverá possuir frota regularizada e em condições de realizar o transporte dentro do território estadual, com veículos adaptados às normas sanitárias e regulamentares vigentes.

- Capacidade técnica e operacional: comprovação de experiência anterior na execução de serviços funerários, mediante atestados de capacidade técnica, garantindo a idoneidade e a conformidade com a legislação específica do setor.
- Atendimento humanizado: o serviço deverá ser prestado de forma respeitosa e adequada às famílias em situação de vulnerabilidade social, observando os princípios da dignidade da pessoa humana e do sigilo das informações pessoais dos beneficiários.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1 A solução proposta consiste na contratação, por meio de sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços funerários e fornecimento de kits funerários, com abrangência em todo o estado do rio de janeiro, destinada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência social de Cantagalo.

O objeto compreende:

- ✓ fornecimento de kits funerais adultos (inclusive em tamanho extra), compatíveis com a maior parte das ocorrências já registradas;
- ✓ fornecimento de kit funeral infantil, para atendimento específico de falecimentos de crianças;
- ✓ kits funerários parciais (membros inferiores e superiores), quando tecnicamente necessários;
- ✓ serviço de conservação cadavérica, assegurando preservação do corpo até o sepultamento, em conformidade com normas sanitárias;
- ✓ serviço de traslado terrestre, por quilômetro percorrido, do local do óbito até o sepultamento, dentro dos limites do estado do rio de janeiro.

9.2 Prestação dos serviços deverá ser garantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, em caráter imediato, considerando a natureza emergencial do objeto. Os fornecedores deverão dispor de frota regularizada e adaptada às normas sanitárias, equipe técnica qualificada e condições operacionais suficientes para atender a todas as categorias de serviços previstas, inclusive com cobertura integral de percursos intermunicipais.

9.3 As urnas funerárias deverão atender a padrões mínimos de resistência, acabamento e dignidade, compatíveis com a finalidade assistencial da política pública de benefícios eventuais. O atendimento às famílias deverá ocorrer de forma humanizada e respeitosa, assegurando o acolhimento necessário em momento de luto, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana.

9.4 A solução também inclui a gestão contratual integrada aos registros administrativos do FMAS/SMAS, de modo a permitir o controle das quantidades, valores, consumos e saldos disponíveis.

Para tanto, deverão ser observadas as memórias de cálculo anexas, que projetam as quantidades com base no histórico de utilização da FMAS/SMAS das demandas estimadas para 12 meses, acrescidas de margem de segurança.

9.5 Por se tratar de prestação contínua e essencial, a solução deverá estar articulada com as demais ações da política de benefícios eventuais, garantindo economicidade, padronização e eficiência administrativa, além de mitigar riscos de desabastecimento e assegurar a resposta imediata às demandas sociais.

10. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 Antes da celebração do contrato, a administração deverá adotar um conjunto de providências indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, a fiscalização eficiente e a conformidade legal da contratação. as principais medidas incluem:

- ✓ **Designação formal de fiscais e gestores do contrato:** nomeação, por portaria, de servidores responsáveis pela fiscalização técnica e pela gestão administrativa do contrato, em conformidade com o art. 7º da Lei 14.133/2021.
- ✓ **Capacitação dos servidores designados:** realização de treinamentos ou orientações específicas sobre as rotinas de fiscalização e controle aplicáveis aos serviços funerários, incluindo registro em sistemas próprios, conferência da execução (quantidades de kits, quilometragem percorrida, prestação de conservação cadavérica) e acompanhamento da conformidade com os requisitos técnicos.
- ✓ **Elaboração e disponibilização de instrumentos de acompanhamento:** criação de planilhas ou sistemas informatizados de controle (a exemplo do **controle auxílio funeral** já utilizado), para registrar ocorrências, demandas atendidas, consumo de saldo da ata e execução financeira do contrato.
- ✓ **Verificação documental prévia do fornecedor:** exigir da empresa vencedora a comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e técnica, bem como das licenças e autorizações exigidas para o exercício da atividade funerária e de transporte de cadáveres no estado do rio de janeiro.
- ✓ **Definição de fluxos de atendimento emergencial:** organizar, junto aos CRAS E CREAS e demais unidades da rede socioassistencial, os procedimentos de comunicação imediata à empresa contratada em caso de ocorrência, garantindo resposta rápida às famílias.
- ✓ **Alinhamento orçamentário:** garantir a previsão orçamentária necessária para cobertura das despesas, compatibilizando os recursos do fundo municipal de assistência social com a estimativa de quantidades e valores projetados na memória de cálculo.

- ✓ **Comunicação institucional:** promover a divulgação interna, junto aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre os critérios de acesso ao benefício eventual e sobre os procedimentos administrativos que devem ser adotados para solicitar o serviço contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

11.1 A presente contratação de serviços funerários e fornecimento de kits possui relação direta com a política pública de benefícios eventuais, devendo ser analisada em conjunto com outras contratações e ações que, de forma complementar, contribuem para a efetividade da proteção social básica.

11.2 Nesse sentido, identificam-se como **contratações correlatas e/ou interdependentes**:

1. **Serviços de transporte especializado para usuários da assistência social:** embora o traslado funerário já esteja contemplado no objeto desta contratação, é relevante destacar a interdependência com contratações voltadas ao transporte social em geral, considerando a necessidade de veículos adaptados e disponibilidade contínua.
2. **Aquisição de materiais de consumo para eventos socioassistenciais:** ainda que de natureza distinta, trata-se de contratação correlata, visto que ambas integram a política de benefícios eventuais e demandam controle unificado dos recursos do fundo municipal de assistência social.
3. **Serviços de apoio psicossocial:** a realização de atendimentos psicossociais, por meio dos CRAS E CREAS, configura medida interdependente ao auxílio-funeral, pois assegura o acolhimento emocional e social das famílias enlutadas, complementando a prestação material do serviço funerário.
4. **Contratações emergenciais em situações de calamidade pública:** em casos excepcionais de desastres naturais, epidemias ou acidentes coletivos, pode ser necessária a ampliação imediata da capacidade de atendimento funerário.

11.3 Dessa forma, a contratação ora proposta deve ser compreendida no âmbito da política de benefícios eventuais e da proteção social básica, articulando-se com outras contratações que visam assegurar resposta rápida, atendimento digno e acolhimento integral às famílias em situação de vulnerabilidade social.

12. SUSTENTABILIDADE:

12.1 A contratação de serviços funerários, embora voltada essencialmente à garantia de dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade social, envolve aspectos que podem gerar impactos socioambientais e que, portanto, devem ser observados sob a ótica da sustentabilidade.

1. Vantagens socioambientais da contratação:

- **Atendimento digno e humanizado:** promove impacto social positivo, assegurando que famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso a serviços funerários adequados, reduzindo desigualdades sociais.
- **Padronização e planejamento:** a adoção do sistema de registro de preços reduz desperdícios, pois as contratações são feitas de acordo com a demanda real, evitando a aquisição desnecessária de insumos.
- **Racionalização logística:** ao concentrar a execução em empresa especializada, há otimização de rotas e uso mais eficiente de veículos, reduzindo deslocamentos redundantes e consumo excessivo de combustíveis.

2. Possíveis impactos ambientais:

- **Emissões atmosféricas** decorrentes do transporte terrestre (translado de corpos entre municípios do estado).
- **Geração de resíduos sólidos** (materiais utilizados na conservação cadavérica e no preparo de urnas).
- **Uso de recursos naturais** na fabricação de urnas (madeira, metal e insumos químicos).

3. Medidas mitigadoras:

- **Veículos em conformidade ambiental:** exigir frota regularizada e com inspeção veicular em dia, priorizando modelos que atendam normas de emissão de poluentes (CONAMA).
- **Uso racional de recursos:** incentivar a adoção de urnas produzidas com madeira de origem controlada ou certificada, bem como redução do uso de insumos nocivos ao meio ambiente.
- **Gestão de resíduos:** Prever que resíduos gerados em procedimentos de conservação cadavérica sejam tratados e destinados conforme a legislação ambiental e sanitária (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005).
- **Logística reversa:** Sempre que aplicável, promover destinação ambientalmente adequada de embalagens, materiais plásticos e refugos, em conformidade com a política nacional de resíduos sólidos (LEI Nº 12.305/2010).

4. Medidas da sustentabilidade ambiental:

- ✓ Portanto, a presente contratação contribui para a sustentabilidade ao combinar **impacto social positivo** (garantia de dignidade e proteção social às famílias vulneráveis) com a adoção de medidas mitigadoras voltadas à **redução de impactos ambientais**. essa abordagem assegura alinhamento às políticas nacionais de assistência social e de sustentabilidade, reforçando o compromisso do Município de Cantagalo com a gestão pública responsável.

13. RESULTADOS PREDENTIDOS:

13.1 A contratação dos serviços funerários e fornecimento de kits, por meio de sistema de registro de preços, visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

1. Resultados em termos de economicidade

- **redução de custos unitários:** a adoção do pregão eletrônico em registro de preços permite ampla competitividade entre fornecedores, possibilitando obtenção de valores mais vantajosos em comparação a contratações avulsas ou emergenciais.
- **racionalização de despesas:** as contratações serão realizadas somente quando houver demanda efetiva, evitando imobilização de recursos orçamentários e desperdício de materiais.
- **previsibilidade financeira:** a padronização dos preços e itens contratados possibilita maior planejamento orçamentário, permitindo que o município aloque recursos de forma estratégica.

2. Melhor aproveitamento de recursos humanos

- **otimização da fiscalização:** a centralização do objeto em um único contrato facilita o trabalho dos fiscais e gestores, reduzindo a sobrecarga administrativa e permitindo acompanhamento mais efetivo.
- **integração da rede socioassistencial:** os fluxos de comunicação entre CRAS E CREAS E FMAS/SMAS serão simplificados, garantindo maior agilidade no acionamento da empresa contratada e liberando servidores para atividades técnicas de acompanhamento social.

3. Melhor aproveitamento de recursos materiais e logísticos

- **padronização dos kits funerários:** evita discrepâncias de qualidade e assegura que todos os beneficiários recebam atendimento uniforme e digno.
- **otimização do traslado:** a contratação de empresa com logística abrangente permite melhor planejamento de rotas e menor consumo de combustível e tempo, reduzindo custos indiretos.

4. Melhor aproveitamento de recursos financeiros

- **planejamento orçamentário integrado:** a vinculação da contratação ao Fundo Municipal de Assistência Social possibilita controle mais rígido sobre a execução orçamentária e financeira.
- **redução de riscos de gastos emergenciais:** a existência de preços previamente registrados diminui a necessidade de contratações emergenciais, que usualmente têm valores mais elevados.

SÍNTESE:

Espera-se, com esta contratação, alcançar atendimento digno e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade, aliado a uma gestão pública mais eficiente, que proporcione redução de custos, previsibilidade financeira, padronização de serviços e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da administração.

5.2 Esta estimativa tem como objetivo subsidiar o processo de contratação e garantir a devida previsão orçamentária, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade na administração pública.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 A estimativa de valor da contratação foi realizada com base em duas metodologias complementares:

1. Histórico de consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social, projetado para 12 meses, acrescido de margem de segurança de 15%.
2. Levantamento de preços de mercado, por meio de pesquisa em bancos oficiais de preços e dados praticados pelas Administrações Públicas, resultando em cálculo de **média** de valores unitários.

Item	Qtde Estimada	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
Kit funeral adulto	34	1893,88	64.391,92
Kit funeral adulto tamanho extra	10	2.463,85	24.638,50
Kit funeral criança	10	1.382,74	13.827,40
Kit membros inferiores	5	1.490,00	7.451,00
Kit membros superiores	5	1.470,00	7.350,00
Serviço funeral e conservação	54	406,70	24.985,80
Translado terrestre (km percorrido)	10.000 km	4,97	49.700,00
TOTAL			R\$ 192.344,62

15. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO:

15.1 Embora o parcelamento seja a regra na Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no caso específico desta contratação restou demonstrada a **inviabilidade técnica, administrativa e econômica** da divisão do objeto.

15.2 A contratação pretendida pelo Fundo Municipal de Assistência Social tem por finalidade a **aquisição de urnas mortuárias e a prestação de serviços funerários integrados**, incluindo:

- fornecimento de urnas;

- conservação de cadáveres;
- fornecimento de velas, castiçais e suportes de paramentos (quando solicitado);
- translado do corpo até o local de sepultamento.

15.3 Esses serviços possuem **natureza complementar e interdependente**, formando um conjunto único e indivisível. Exemplo disso é a necessidade de que a mesma empresa que fornece a urna seja também a responsável pela conservação cadavérica e pelo translado, de modo a garantir coerência, celeridade e dignidade na execução do funeral.

15.4 O parcelamento do objeto implicaria a divisão desses serviços entre diferentes fornecedores, o que geraria **dificuldades de gestão contratual, ineficiência logística e custos adicionais**. Seria impraticável, por exemplo, que uma funerária fornecesse a urna, outra realizasse o embalsamamento e uma terceira fosse responsável pelo translado do corpo. Além do impacto financeiro decorrente da necessidade de múltiplos transportes entre fornecedores, a fragmentação seria tecnicamente inviável e socialmente inadequada, impondo constrangimentos desnecessários às famílias atendidas.

15.5 Assim, a divisão do objeto, além de ser **incompatível com a prática do setor funerário**, resultaria em gastos significativamente superior para a Administração, pois cada fornecedor teria de incluir custos adicionais de transporte e logística em suas propostas.

15.6 Portanto, por razões de **ordem técnica, administrativa, econômica e social**, justifica-se a adoção do objeto em **um único grupo**, composto pelos sete itens correlatos e interdependentes. Essa medida assegura a **prestação integral, harmônica e eficiente** dos serviços funerários, resguardando o interesse público e garantindo atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social.

16. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1 A forma de seleção do fornecedor definida para esta contratação é a **Licitação**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, por meio de **Sistema de Registro de Preços**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.2 Tal escolha se mostra a mais adequada por reunir os seguintes fundamentos:

1. **Competitividade e economicidade:** o pregão eletrônico assegura maior participação de fornecedores, inclusive de diferentes localidades, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
2. **Adequação à natureza do objeto:** o objeto licitado consiste na aquisição de urnas mortuárias e na prestação de serviços funerários integrados, cujo fornecimento pode ser ofertado por

empresas especializadas regularmente constituídas no mercado, não havendo exclusividade ou inviabilidade de competição.

3. **Eficiência administrativa:** a utilização do registro de preços permite que as contratações ocorram de forma parcelada no tempo, de acordo com a demanda real, evitando imobilização de recursos orçamentários e reduzindo riscos de desperdício.
4. **Impossibilidade de dispensa ou inexigibilidade:**
 - **Dispensa de licitação** não se aplica, pois não se trata de hipótese de valor reduzido, situação emergencial imprevisível ou outras hipóteses taxativamente previstas em lei.
 - **Inexigibilidade** também não se aplica, já que não há exclusividade no fornecimento dos serviços funerários; existem diversas empresas aptas a prestar os serviços em condições concorrenciais.
5. **Segurança jurídica e transparência:** a licitação garante isonomia entre os fornecedores, fortalece os mecanismos de controle social e interno e assegura que a contratação se dê em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

17.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) analisou a contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas mortuárias e prestação de serviços funerários integrados, incluindo conservação de cadáveres, translado terrestre, bem como fornecimento de velas e suportes quando necessário, destinados a atender às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo.

1. **Necessidade da contratação:** verificou-se que a demanda é de caráter emergencial e inadiável, considerando que o falecimento de um ente familiar impõe, além do sofrimento emocional, custos que muitas famílias não têm condições de suportar. A contratação visa garantir a dignidade da pessoa humana e assegurar o direito ao benefício eventual de auxílio-funeral previsto na LOAS (art. 15, II) e na Lei Municipal nº 1.911/2025.
2. **Levantamento de mercado:** a pesquisa de preços demonstrou que há fornecedores aptos a prestar os serviços em condições concorrenciais, sendo identificadas alternativas viáveis, com destaque para a contratação via Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços, modalidade que garante maior competitividade, economicidade e previsibilidade. Constatou-se, ainda, que os preços praticados pela Administração estão majoritariamente abaixo ou dentro da média de mercado, reforçando a adequação da estimativa de valores.
3. **Descrição da solução escolhida:** definiu-se que a contratação deve contemplar todos os itens interdependentes que compõem o auxílio-funeral: urnas, conservação cadavérica, translado e itens acessórios, em um único grupo, dada a natureza complementar dos serviços.

Essa solução assegura a padronização, a economicidade e a execução harmônica do objeto, evitando custos adicionais e transtornos administrativos e sociais que decorreriam de eventual parcelamento.

4. **Aspectos técnicos, legais e ambientais:** a solução escolhida observou os requisitos técnicos indispensáveis à execução, a legislação aplicável, as exigências de economicidade, os cuidados ambientais e a necessidade de mitigação de impactos socioambientais, assegurando adequação integral às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às normas complementares.

17.2 Posicionamento final:

17.2.1 Diante do exposto, conclui-se pela **VIABILIDADE** da contratação, uma vez que a solução proposta atende de forma eficiente e econômica ao interesse público, assegura a prestação contínua e digna dos serviços funerários e está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e dignidade da pessoa humana.

17.2.2 Nos termos do inciso XIII do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020 da SEGES/ME, recomenda-se a elaboração do Termo de Referência com base neste Estudo Técnico Preliminar e o encaminhamento ao setor competente para o prosseguimento do processo licitatório.

Cantagalo, 28 de agosto de 2025.

<i>Elaborado por:</i>	<i>Aprovado por:</i>
<i>Assinatura</i>	<i>Assinatura</i>
Leandra Martins de Andrade Responsável pela Elaboração Responsável Setor de Compras FMAS/SMAS Matricula 5150-01	Leticia Ramos Reis do Nascimento Responsável pela Aprovação do ETP Secretaria Municipal de Assistência Social Matrícula 5064-4

Setor de Licitações

**ANEXO II
CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATO Nº xx/202x.

*TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
<ÓRGÃO/ENTIDADE> E A EMPRESA
<RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA> PARA O FIM EXPRESSO
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.*

Aos dias [dia] do mês de [mês] do ano de [ano], na [endereço do órgão contratante], o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por meio do [órgão da Administração Direta], ou a(o) [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a [nome da sociedade empresaria contratada], estabelecida na [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº [nº CNPJ], a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por [representante da sociedade CONTRATADA], tendo em vista o que consta no Processo nº [nº processo] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº <nº ata registro de preços> - Pregão Eletrônico nº 90085/2025, Processo Administrativo nº <nº processo administrativo>, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição, através do sistema de Registro de Preços com vistas à futura e eventual prestação de serviços funerários de natureza comum, abrangendo o fornecimento de urnas funerárias (adulto, adulto tamanho extra, infantil e parciais), serviços de conservação cadavérica e traslado terrestre, em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo – SMAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Edital do pregão <nº pregão>, Ata de Registro de Preços nº <nº ata registro de preços> e conforme especificações e quantitativos discriminados no anexo I do presente instrumento;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

Setor de Licitações

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ <valor> <(valor por extenso)>, os valores unitários são aqueles constantes na Ata de Registro de Preços, que segue anexo ao presente instrumento;

3.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários ao serviço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado;

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2025.

3.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital;

5.2. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura atestada pelos fiscais, cópia do contrato, acompanhados dos seguintes comprovantes devidamente quitados, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o <órgão/entidade>

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO

Setor de Licitações

6.1. O regime de execução pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital e anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº <nº pregão/ano> e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; e

9.1.7.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando praticada a infração descrita no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticada as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e

Setor de Licitações

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, bem como nos casos previstos nos subitem 9.1.2 a 9.1.4, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.4. **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.8, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.3, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.4 a 9.1.8, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.2.4.1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.4. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato

9.4.4. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da

Setor de Licitações

garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento);

9.4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.4.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

9.5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 9% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.6. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7.4. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.5. Será emitida, pela autoridade competente, decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, devendo ser apresentada a devida motivação com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

Setor de Licitações

1. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal;
2. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade;

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

9.11.4. O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13. O **CONTRATANTE** deverá remeter para ao órgão de Controle Interno o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

9.13.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

Setor de Licitações

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

9.16. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.18. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.18.4. A nota de débito deverá ser encaminhada ao Serviço de Administração Tributária para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, pela Procuradoria Municipal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei 694/05.

9.18.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem a Lei Federal nº 6.830/80 e Leis Municipais 20/77 – CMT e 694/05

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Setor de Licitações

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução da prestação sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, e ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual providenciando registro suficiente de todas as ações e eventos do Contrato.

a) FISCAL DO CONTRATO:

O recebimento e fiscalização ficarão a cargo do(a) servidor(a):

<nome do servidor>

<identificação funcional do servidor>

b) GESTOR DO CONTRATO.

<nome do gestor>

<identificação funcional do gestor>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

Setor de Licitações

as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como sua disponibilização integral no PNCP e site da Prefeitura Municipal;

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Setor de Licitações

Anexo III

Processo Administrativo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**

Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, pela **<Órgão / Unidade>**, com sede na **<Endereço órgão/unidade>**, neste ato representada pelo(a) **<cargo e nome>**, portador da Identidade Funcional nº **<nº matrícula>**, considerando o resultado da licitação nº **<nº /ano da licitação>**, publicada no **<local publicação>** **<data publicação>** para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº **<nº processo>**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº **<nº edital/ano>**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 4.131, de 20 de março de 2024, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços com vistas à futura e eventual prestação de serviços funerários de natureza comum, abrangendo o fornecimento de urnas funerárias (adulto, adulto tamanho extra, infantil e parciais), serviços de conservação cadavérica e translado terrestre em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo – SMAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme especificado(s) no(s) item(ns) <itens> do Termo de Referência, anexo do [edital de Licitação nº ____/202_] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>				
	Especificação	Marca	U/C	Quantidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Setor de Licitações

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

Setor de Licitações

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital;.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na

Setor de Licitações

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Setor de Licitações

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Setor de Licitações

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 4.131, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 4.131, de 2024.

Setor de Licitações

10. DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência pela inexecução parcial do contrato;

10.1.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;

10.1.3. multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratante. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

10.1.4. multa de 30% (trinta por cento) do valor total da ata em caso de cancelamento do registro por culpa do contratado;

10.1.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.7. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor da ata e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

10.3. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão gerenciador, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.4. As sanções previstas nas alíneas 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

10.5. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

10.6. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.7. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Setor de Licitações

10.9. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

10.10. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao contratado ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que o contratado tenha em face do MUNICÍPIO.

10.11. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.12. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cantagalo, [dia] de [mês] de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Setor de Licitações

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>						
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>						
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Setor de Licitações

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025

À
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Ref. Pregão Eletrônico nº 90085/2025.

Prezados Senhores

Apresentamos, a seguir, nossa proposta elaborada em conformidade com as especificações contidas no Edital de licitação em referência.

Objeto: Registro de Preços com vistas à futura e eventual prestação de serviços funerários de natureza comum, abrangendo o fornecimento de urnas funerárias (adulto, adulto tamanho extra, infantil e parciais), serviços de conservação cadavérica e translado terrestre em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo – SMAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QNTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	KIT FUNERAL ADULTO - URNA CONFECCIONADA EM PINHO, MODELO QUADRADO, COM 4 ALÇAS DURAS. FLORES P/ ORNAMENTAÇÃO MONSENHOR. VÉU COM TAMANHO APROX. 2 METROS. 4 UNIDADES DE VELA	KIT	34		
02	KIT FUNERAL ADULTO TAMANHO EXTRA - URNA CONFECCIONADA EM PINHO, MODELO QUADRADO, COM 4 ALÇAS DURAS. FLORES P/ ORNAMENTAÇÃO MONSENHOR. VÉU COM TAMANHO APROX. 2 METROS. 4 UNIDADES DE VELA	KIT	10		
03	KIT FUNERAL CRIANÇA - URNA CONFECCIONADA EM PINHO, MODELO QUADRADO, COM 4 ALÇAS DURAS. FLORES P/ ORNAMENTAÇÃO MONSENHOR. VÉU COM TAMANHO APROX. 2 METROS. 4 UNIDADES DE VELAS	KIT	10		
04	KIT 10 00004 KIT FUNERAL MEMBROS INFERIORES - URNA CONFECCIONADA EM PINHO, MODELO QUADRADO, COM 4 ALÇAS DURAS.	KIT	05		
05	KIT FUNERAL MEMBROS SUPERIORES - URNA CONFECCIONADA EM PINHO, MODELO QUADRADO, COM 4 ALÇAS DURAS	KIT	05		
06	SERVIÇO FUNERÁRIO DE CONSERVAÇÃO DE CADÁVERES	SV	54		
07	TRANSLADO	KM	10.000		

VALIDADE DA PROPOSTA:(.) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

(Local), ... de de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

Setor de Licitações

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pregão Eletrônico: 90085/2025

Processo: 329/2025

Objeto: Registro de Preços com vistas à futura e eventual prestação de serviços funerários de natureza comum, abrangendo o fornecimento de urnas funerárias (adulto, adulto tamanho extra, infantil e parciais), serviços de conservação cadavérica e translado terrestre em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos da SMAS.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Não possui em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- f) Até a presente data não possui fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
- h) Teve acesso a todos os documentos que compõem o Edital e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o execução da obra, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Concorrência, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

_____, em ____ de _____ 2025.

Setor de Licitações

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Concorrência Eletrônica: 90085/2025

Processo: 329/2025

Objeto: Registro de Preços com vistas à futura e eventual prestação de serviços funerários de natureza comum, abrangendo o fornecimento de urnas funerárias (adulto, adulto tamanho extra, infantil e parciais), serviços de conservação cadavérica e translado terrestre, em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo – SMAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)xxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx do CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021 .

_____, em ____ de _____ 2025.

(representante legal).